



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

LCF/GAS
Contrato SLC 238/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A
EMPRESA C. M.E. CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA.**

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, situada na Rua Jacques Félix, n.º 02, Bairro São Gonçalo, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal que ao final subscreve, e, de outro lado a empresa C. M.E. CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA., regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.291.184/0001-35, estabelecida na R. José Raimundo da Silva, n.º 172, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. Mário Rui Esteves de Campos, compareceram as partes para justas e acordadas assinarem o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e em conformidade com a **Concorrência Pública nº 005/16**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui-se objeto do Edital de Concorrência Pública nº 005/16, nas condições nele estabelecidas, à construção de creche e pré-escola no bairro Jardim Primavera.

1.2- Os serviços deverão seguir as especificações da proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como atender às determinações da CONTRATANTE e das Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra b, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total para execução dos serviços é de R\$ 2.071.272,46, (Dois milhões, setenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme preços apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Estão inclusos no preço global da proposta todo o material necessário à execução dos serviços, tanto a mão-de-obra como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento.

3.3 - Os preços propostos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

3.4 - Os preços poderão ser reajustados após o período mínimo de 01(um) ano, desde que solicitado pela contratada, contado da data da apresentação das propostas,

1



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003000350037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

obedecida a superveniência de norma legal que venha a dispor de forma diversa sobre a matéria, sendo que, neste caso, será adotada a variação do índice IPOP/FIPE do período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação e aprovação das respectivas medições, que serão mensais. Os mesmos serão através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2513-5, Conta-corrente nº 10671-2, em moeda corrente nacional.

- O prazo de pagamento será contado a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor competente municipal. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.2 - Sobre a fatura apresentada pela contratada, quando da execução dos serviços, incidirá(ão) à(s) devida(s) retenção(ões), conforme previsto na Legislação pertinente.

4.3- A Contratada deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar mensalmente à Contratante as guias de recolhimento de FGTS e INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF-FGTS) e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND-INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviço que será expedida pelo Setor Competente, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1- A despesa decorrente da execução do objeto da licitação correrá por conta da dotação orçamentária: **020904.12.365.0202.1008.4.4.90.51.00** - Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

7.1- As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objeto deste Contrato. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e quantificadas no item 13 do Edital Convocatório da Concorrência Pública nº 005/16.

7.2 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Competente, fica desde já credenciada para proceder as vistorias e acompanhar a execução da obra, que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

7.3 - A CONTRATADA deverá indicar e qualificar um Engenheiro preposto que a representará junto a CONTRATANTE, devendo o responsável técnico acompanhar, organizar, dirigir e orientar toda e execução da obra, o qual terá plenos poderes para





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

discutir todos os problemas relativos à obra e assinar a documentação relativa à mesma.

7.4 - O Engenheiro preposto, obrigatoriamente, deverá vistoriar e fiscalizar os serviços da obra, diariamente, anotando no Diário de Obras as ocorrências dignas de registro.

7.5 - A CONTRATADA assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, bem como tem perfeito conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à municipalidade, desde que por sua culpa através de ato próprio ou atos de seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

7.7 - A CONTRATADA manterá o local da obra e suas adjacências, completamente sinalizadas de acordo com as exigências da CONTRATANTE e das Autoridades de Trânsito local, devendo ainda, fixar placa indicativa em lugar visível nos moldes do modelo que acompanha o presente Instrumento Convocatório.

7.8 - A CONTRATADA utilizará mão-de-obra especializada, com pessoal uniformizado, ferramental próprio adequado, maquinários/equipamentos, todos dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

7.9 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, assim como tomar as medidas e cuidados necessários, relativos à segurança de seus empregados.

7.10 - A CONTRATADA, ao término dos serviços, retirará todo o resíduo do local, de modo a deixá-lo limpo e desimpedido.

7.11 - Durante a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA observar o emprego dos materiais devidamente aprovados pela fiscalização, caso em que, constatada a utilização de materiais inadequados no canteiro de obras, a fiscalização oficializará à empresa neste sentido, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição dos mesmos, inclusive para a remoção dos materiais indevidamente empregados.

7.12 - Verificada a realização de serviços irregulares, a fiscalização oficializará à CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para o refazimento dos respectivos serviços, cujos pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os reparos devidos.

7.13 - A CONTRATANTE somente apreciará pedido de modificação, alteração de especificações ou aprovação de obras e serviços extracontratuais quando formalizados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo de conclusão da parcela do objeto.

3



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003000350037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

7.14 - A execução de serviços em período noturno, feriados ou finais de semana ficará a critério da CONTRATADA, porém deverá ser necessariamente comunicado à Fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o seu devido acompanhamento.

7.15 - A inadimplência da CONTRATADA relativa aos encargos estabelecidos em Lei e previstos no item 7.9, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do presente ajuste.

7.16 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalações, ensaios, concertos, testes, análises de materiais, equipamentos, entre outros, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

7.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar as medidas de segurança adequadas, visando evitar a ocorrência de danos materiais ou pessoais, quando da execução dos serviços, garantindo-se por meio de seguro pertinente contra tais eventualidades.

7.18 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Administração.

7.19 - A CONTRATADA vem ofertar caução correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, no montante de R\$ 103.563,62 (Cento e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), optando pela modalidade de seguro garantia nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.20 - Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8666/93, em sua redação atual.

9.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

4



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003000350037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

9.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 005/16, seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - O recebimento provisório se dará quando da execução do objeto, pelo responsável designado pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado.

11.2 - O prazo para observação dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contado de seu recebimento provisório, se outro não for determinado, no caso de eventuais ensaios ou testes a serem realizados. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a CONTRATADA chamada à celebração, com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

11.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria, que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que procedam as correções apontadas.

11.4 - O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os serviços executados, conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Código Civil Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1- Este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e, em sua íntegra, pelas normas do Código de Defesa do Consumidor como se nele estivessem transcritas, sendo que os casos omissos serão dirimidos no foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PLACA INDICATIVA

13.1 - A CONTRATADA deverá manter no local das obras, em lugar visível, uma placa indicativa da obra, nos moldes fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003000350037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

14.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, ressalvada a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE.

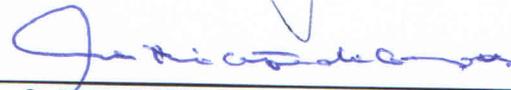
14.4 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 08 de setembro de 2016.



MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FORTES GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



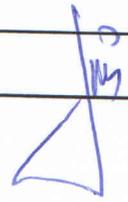
C. M. E. CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA.

NOME: MARIO RUI ESTEVES DE CAMPOS
RG: 8.236.872 SSP/SP

Testemunhas:

1) Nome **Luis Carlos Ferreira**
RG 13.233.203-6

RG _____

Assinatura _____


2) Nome **Silvia Letícia de J. Zangrandi**

RG 29.771.851-4

Assinatura _____






**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: C. M.E. CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº : 238/2016 – PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

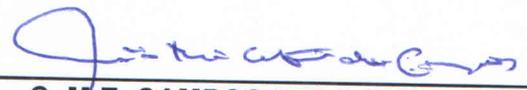
Guaratinguetá, 08 de setembro de 2016.



MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FORTES GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail institucional: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: dorafortes@guaratingueta.sp.gov.br



C. M.E. CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA.

Nome e cargo: *Associação Estrela de Campos - sócio proprietário*

E-mail institucional: *camposmeloeng@ua.com.br*

E-mail pessoal: *camposmeloeng@ua.com.br*

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

EXTRATO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ.

CONTRATADA: C. M.E. CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

VALOR: 2.071.272,46

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2016.

8

